Re: Fwd: Impugnação PE 50/2026

De <vinicius-costa@camaranh.rs.gov.br>
Para <pregao@camaranh.rs.gov.br>
Data 23/10/2026 12:28

Bom dia.

Segue respostas.

1. DA ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante sustenta que determinadas exigências do Termo de Referência restringiriam a competitividade do certame, por supostamente favorecerem fabricantes específicos ou reduzirem o universo de equipamentos aptos ao atendimento da contratação.

A definição dos requisitos técnicos teve por finalidade estabelecer parâmetros mínimos para os equipamentos e soluções a serem disponibilizados à Administração, considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal, a padronização pretendida, a compatibilidade entre os componentes e a gestão do parque tecnológico durante a execução contratual.

A existência de requisitos técnicos objetivos, por si só, não implica direcionamento. Sua avaliação deve considerar a finalidade de cada exigência e sua relação com as necessidades administrativas que justificam a contratação.

Dessa forma, a Equipe Técnica não acolhe, de maneira genérica, a alegação de que as especificações estabelecidas seriam indevidas apenas por restringirem o conjunto de produtos potencialmente aptos. A análise deve ocorrer individualmente, considerando cada requisito e a necessidade técnica que lhe deu origem.

2. DA EXIGÊNCIA RELACIONADA À PARTICIPAÇÃO NO UEFI

A impugnante questiona a exigência de que o fabricante dos equipamentos seja integrante do UEFI Forum na categoria *Promoter*, sustentando que tal condição não seria necessária para assegurar a conformidade dos equipamentos com os requisitos de UEFI, Secure Boot e TPM 2.0.

A exigência deve ser considerada à luz da finalidade técnica que fundamentou sua inclusão no Termo de Referência e da sua relação com os requisitos funcionais de segurança e inicialização dos equipamentos.

A Equipe Técnica registra o questionamento, mas **não acolhe, nesta manifestação, o pedido de substituição ou flexibilização do requisito**, permanecendo aplicável a condição estabelecida no instrumento convocatório.

3. DAS DIMENSÕES E DAS PORTAS USB DA WORKSTATION

A impugnante questiona os limites dimensionais e a quantidade mínima de portas USB estabelecidos para a workstation, argumentando que a combinação dos requisitos poderia reduzir o número de fabricantes aptos a participar do certame.

Quanto às dimensões do gabinete, a Equipe Técnica **acolhe pontualmente a ampliação do volume máximo admissível para 29.928 cm³**, em substituição ao limite anteriormente previsto, de modo a contemplar a margem dimensional definida para o equipamento.

Em relação à quantidade de portas USB e às demais características de conectividade, a Equipe Técnica mantém os requisitos previstos no edital. A alteração do limite dimensional não implica, por consequência, modificação da quantidade de portas, das versões de interface ou de qualquer outro requisito técnico da workstation.

Assim, o acolhimento restringe-se ao volume máximo do gabinete, permanecendo inalteradas as demais especificações desse equipamento.

4. DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DOS COMPUTADORES DESKTOP

A impugnante questiona os parâmetros relativos à potência máxima e à eficiência da fonte de alimentação dos computadores desktop, alegando que a combinação dos requisitos poderia excluir equipamentos disponíveis no mercado.

A especificação da fonte de alimentação integra o conjunto de requisitos técnicos definidos para os equipamentos da contratação. A análise de sua adequação deve considerar as características do equipamento, sua configuração e o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Equipe Técnica não acolhe o pedido de exclusão ou substituição dos parâmetros de potência e eficiência apresentados no instrumento convocatório. Portanto, permanecem exigíveis as características previstas para a fonte de alimentação, sem flexibilização decorrente das alegações apresentadas pela impugnante.

5. DOS PERIFÉRICOS DA MESMA MARCA DO COMPUTADOR

A impugnante contesta a exigência de que determinados periféricos sejam da mesma marca do computador, incluindo monitor, teclado, mouse, alegando que existem equipamentos de outros fabricantes compatíveis com os computadores ofertados.

A exigência deve ser interpretada conforme a redação do Termo de Referência e a finalidade de padronização definida para a contratação.

A Equipe Técnica mantém o requisito de identidade de marca nos termos estabelecidos no edital, não acolhendo o pedido de autorização genérica para fornecimento de periféricos de fabricantes distintos.

A compatibilidade funcional entre equipamentos, embora relevante, não autoriza, por si só, a substituição de um requisito expressamente previsto no instrumento convocatório. Eventual alteração dessa condição dependeria de revisão formal e de decisão administrativa específica.

6. DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO E DA PADRONIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A impugnante questiona a reunião dos equipamentos em lote único e a previsão de fornecimento padronizado, sustentando que a divisão por itens ou categorias poderia ampliar a competitividade.

A definição da estrutura da contratação deve considerar as necessidades da Administração, a compatibilidade dos equipamentos, a gestão contratual, a integração das soluções e os aspectos econômicos envolvidos.

Sob o ponto de vista técnico, a contratação contempla um conjunto de equipamentos e acessórios destinados ao atendimento das necessidades de infraestrutura de informática da Câmara Municipal. A padronização pretendida integra a concepção técnica da solução descrita no Termo de Referência.

A Equipe Técnica, portanto, não acolhe o pedido de alteração da estrutura do objeto para divisão por categorias, mantendo a configuração estabelecida no edital.

A avaliação da justificativa administrativa e econômica para a adoção do lote único, bem como da eventual necessidade de complementação dos estudos preparatórios, deverá ser realizada pelos setores competentes, à luz dos documentos que instruem o processo.

7. DO SOFTWARE OU SISTEMA DE GERENCIAMENTO

A impugnante questiona a exigência relacionada à solução de gerenciamento dos equipamentos, incluindo funcionalidades de inventário, atualização de BIOS e drivers, acesso remoto, execução de scripts e emissão de relatórios, além de integração com o Microsoft Intune.

A Equipe Técnica mantém os requisitos funcionais de gerenciamento previstos no Termo de Referência, por integrarem as condições técnicas estabelecidas para a administração do parque de equipamentos.

Não se acolhe o pedido de substituição das condições do edital por uma autorização genérica para utilização de ferramentas de terceiros, quando essa substituição implicar afastamento dos requisitos expressamente estabelecidos.

O atendimento deverá ser demonstrado nos termos da documentação e dos critérios previstos no instrumento convocatório, sem que a impugnação, isoladamente, autorize a alteração da solução técnica exigida.

8. DAS CERTIFICAÇÕES E DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE

A impugnante questiona as exigências relacionadas às certificações EPEAT, TCO Certified e MIL-STD-810H, bem como a possibilidade de aceitação de níveis distintos ou soluções equivalentes.

A Equipe Técnica mantém as exigências de certificação e conformidade previstas no Termo de Referência, não acolhendo o pedido de substituição por critérios diferentes ou de aceitação automática de equivalências não previstas no edital.

A apresentação de certificações ou documentos distintos dos exigidos não afasta a necessidade de atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Consequentemente, permanecem aplicáveis os requisitos de certificação e conformidade originalmente previstos, ressalvadas apenas as alterações que venham a ser formalmente aprovadas pela Administração.

9. DA BATERIA DO NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO

A impugnante questiona a especificação relativa à bateria do notebook intermediário, especialmente a exigência de três células e capacidade de 56 Wh, sugerindo que o requisito seja substituído por um parâmetro de autonomia mínima em horas.

A Equipe Técnica mantém a especificação da bateria conforme estabelecida no Termo de Referência, não acolhendo a substituição por critério distinto.

A alteração de características construtivas ou de capacidade exige revisão formal da especificação técnica e não decorre automaticamente da indicação de que outros modelos de mercado adotam configurações diferentes.

Assim, permanece exigível a configuração prevista no edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES DO FABRICANTE

A impugnante questiona as exigências documentais previstas no edital, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentos ou declarações emitidos pelo fabricante e ao momento de sua apresentação.

Sob o aspecto técnico, a documentação prevista no Termo de Referência tem por finalidade permitir a verificação das características dos equipamentos ofertados e de sua conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

A Equipe Técnica mantém a exigência de comprovação técnica nos termos do instrumento convocatório, não acolhendo a exclusão genérica dos documentos requeridos.

A análise de eventual alteração do momento de apresentação dos documentos, assim como da redação dos itens editalícios relativos à habilitação, à proposta e à aceitação, deverá observar a estrutura do edital e ser submetida ao setor responsável pela condução do procedimento, com a necessária avaliação jurídica quando cabível.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS ALTERAÇÕES RELACIONADAS AO PROCEDIMENTO ANTERIOR

A impugnante menciona especificações e esclarecimentos relacionados ao procedimento anterior, incluindo dimensões da workstation, leitor de cartão externo para notebook e contraste do monitor curvo.

A Equipe Técnica esclarece que a análise da presente impugnação considera o instrumento convocatório atualmente submetido à apreciação, sem prejuízo da observância dos esclarecimentos e das decisões formalmente emitidos no processo.

Quanto aos pontos específicos:

a) Workstation: será adotado o volume máximo de **29.928 cm³**, conforme o ajuste acolhido nesta manifestação.

b) Monitor curvo: será adotada a especificação de contraste de **2.500:1**, devendo a alteração ser formalizada no Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes.

c) Leitor de cartão do notebook: permanece aplicável a exigência constante do edital vigente, não sendo acolhida, nesta manifestação, alteração adicional relativa a esse requisito.

Os ajustes acolhidos deverão ser formalizados e divulgados pelos meios oficiais pertinentes, de modo que todos os interessados tenham acesso à mesma versão das especificações.

12. DA INDICAÇÃO DE FABRICANTES E MODELOS DE REFERÊNCIA

A impugnante solicita a indicação de modelos de fabricantes distintos que atendam integralmente a cada uma das especificações do edital.

A Equipe Técnica esclarece que a indicação de marcas ou fabricantes tem caráter meramente ilustrativo, quando utilizada como referência, e não substitui a obrigação de comprovação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

A título exclusivamente exemplificativo, podem ser mencionados os fabricantes **Dell, HP, Lenovo, LG e AOC**, conforme a categoria de equipamento ou periférico a que se destinam.

Essa relação é **meramente exemplificativa, não exaustiva e não restritiva**, não constituindo indicação de que todos os fabricantes mencionados possuam modelos que atendam integralmente a todos os itens do edital.

A aceitação de qualquer equipamento dependerá da análise objetiva de sua documentação e da comprovação de conformidade com os requisitos efetivamente exigidos, inclusive quanto às características técnicas específicas de cada categoria.

A Equipe Técnica não declara, sem análise documental específica, que determinado modelo atende integralmente a todas as exigências do certame.

13. DA PESQUISA DE PREÇOS, DO ETP E DO DFD

A impugnante solicita acesso à pesquisa de preços, ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e aos demais documentos preparatórios da contratação.

A disponibilização, a publicidade e a eventual complementação desses documentos não constituem matéria exclusivamente técnica de especificação dos equipamentos.

Dessa forma, a Equipe Técnica registra o pedido e encaminha seu tratamento aos setores responsáveis pela instrução do processo, pela pesquisa de preços e pela gestão documental da contratação, observadas as regras aplicáveis à publicidade dos documentos administrativos.

A presente manifestação não substitui a análise do setor responsável pela orçamentação nem implica reconhecimento de irregularidade na pesquisa de preços ou nos documentos preparatórios.

14. DA DIVERGÊNCIA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A impugnante aponta possível divergência entre o prazo indicado no edital e aquele informado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

A conferência da data e do horário de encerramento do recebimento das propostas constitui providência administrativa necessária para assegurar clareza e igualdade de condições entre os participantes.

Por se tratar de questão operacional e procedimental, a Equipe Técnica não emite conclusão definitiva sobre a existência da divergência, cabendo ao setor responsável pela condução do pregão verificar as informações publicadas no edital, nos avisos e na plataforma eletrônica.

Caso seja constatada inconsistência, deverá ser adotada a providência administrativa pertinente, inclusive quanto à necessidade de retificação, republicação ou reabertura de prazo, conforme a natureza da alteração e as normas aplicáveis.

15. DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INDEPENDENTE

A impugnante solicita que os questionamentos sejam submetidos a avaliação por servidor ou unidade técnica independente daqueles que participaram da elaboração das especificações.

A Equipe Técnica registra o pedido. A definição da unidade responsável pela análise, bem como a eventual designação de outros agentes para exame complementar, compete à Administração, conforme a organização interna e as atribuições dos setores envolvidos.

A presente manifestação expõe o posicionamento técnico sobre os requisitos questionados, cabendo à autoridade competente apreciar a impugnação e decidir quanto ao seu acolhimento ou rejeição, total ou parcial.

Vinícius Costa

Gerente de TI

Em 21/10/2026 10:08, pregão escreveu:

> Bom dia.
>
> Segue pedido de impugnação para sua análise.
>
> ---
> Atenciosamente,
>
> **Sayuri Takagi**
> Matrícula 438
> Pregoeira
> **Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS**
> FONE: +55 51 3594-0524
> e-mail: angela-takagi@camaranh.rs.gov.br
>
> CÂMARA NOVO HAMBURGO
>
> -------- Mensagem original --------
>
> **Assunto:** Impugnação PE 50/2026
> **Data:** 21/10/2026 09:25
> **De:** <licitacao2@tlt.com.br>
> **Para:** <pregao@camaranh.rs.gov.br>
> **Cópia:** <licitacao@tlt.com.br>
>
> Bom dia, Prezados!
>
> Segue em anexo Impugnação referente ao Pregão 50/2026.
>
> Solicitamos a confirmação de recebimento.
>
> Atenciosamente.
>
> Favor retornar os e-mails sempre com cópia para: licitacao@tlt.com.br
> Entre em contato pelo nosso whatsApp: (51) 30170999

SOLUÇÕES CORPORATIVAS

Simone Polesello
Licitações
licitacao2@tlt.com.br

+55 51 3017 0999
www.tlt.com.br
Av. Protásio Alves, 4900 | Alto Petrópolis
CEP 91310-000 | Porto Alegre | RS | Brasil

www.lojatlt.com.br